



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 034/2015

**ASSUNTO:** Pregão Presencial visando a contratação de empresa para fornecimento de refeições para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 025/2015**

Tratam os autos de Pregão Presencial visando a contratação de empresa para fornecimento de refeições para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015**

Esta modalidade de Licitação destina-se à contratação de Empresas para fornecimento de refeições para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

Sendo subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória objetiva a contratação de empresa para fornecimento refeição, no interesse da Prefeitura Municipal de Medicilândia, cujo padrão de qualidade possa estar condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



probidade administrativa, vinculação ao objeto convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo guarda conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Medicilândia, 04 de janeiro de 2016

Ana Feio

Controladora PMM/PA